



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI Nº 3.287, DE 29 DE JUNHO DE 2004

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o “Programa de Saúde Auditiva” para a população do Município de Pirassununga e dá outras providências”.

JORGE LUIS LOURENÇO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o executivo Municipal a implantar o **“Programa de Saúde Auditiva”**, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde auditiva da população do Município.

Art. 2º São atribuições do **“Programa de Saúde Auditiva”**:

I – garantir ações educativas em saúde auditiva, dirigida a profissionais de saúde, educadores, pais, responsáveis e crianças, principalmente sobre questão de promoção, prevenção e conservação da audição;

II – garantir ações de identificação de perda auditiva por meio de triagens em berçários, em especial de alto risco, unidades de saúde, creches e escolas;

III – garantir diagnóstico médico e avaliações audiológicas, incluindo indicação e adaptação de aparelho de amplificação sonora e individual;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



IV – garantir terapia de fonoaudiologia para pessoas que necessitarem;

V – assegurar pela Prefeitura a assistência integral em unidades de atendimento ambulatorial, dotadas de recursos humanos, físicos e tecnológicos necessários para o atendimento de boa qualidade;

VI – garantir a formação e capacitação dos profissionais da saúde que atuem no programa;

VII – garantir a integração das crianças com alteração auditiva e dos seus pais ou responsáveis nos mais diversos ambientes, evitando situações de discriminação e segregação;

VIII – garantir a utilização de qualquer tecnologia ou descoberta que venha facilitar o diagnóstico audiológico, como exame de sangue e outros.

Art. 3º Para implantar o programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo, buscará a ação integrada das Secretarias Municipais, cuja competência estejam afetas ao programa, bem como, garantirá a participação de técnicos dos Conselhos Regionais, das Associações e das Instituições de Ensino das áreas relacionadas, na definição das normas de execução deste programa.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

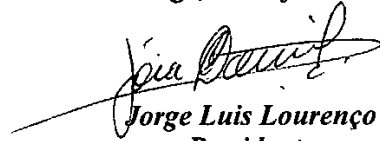
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 5º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de junho de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente

Publicada na Portaria
Data supra.

Roberto Pinto de Campos
Diretor Geral em Exercício
asdba./